



Legado de bens e funcionamento jurisdicional no Pacífico

Espanhol: os autos de bens de defuntos nas audiências ístmicas e do Pacífico no século XVI

Julio do Carmo Mouco ¹

Nota de Pesquisa

Bequeathing and jurisdiction in the spanish pacific: the “autos de bienes de difuntos” in the isthmus and Pacific courts of the XVI century

<http://dx.doi.org/10.12660/rm.v8n13.2017.70656>

¹Mestrando em História pelo PPGH-UFF. Bolsista CAPES. E-mail: juliodcm@gmail.com.

Resumo

A presente nota de pesquisa trata de uma análise da documentação de bens de defuntos produzida nas audiências no Pacífico espanhol no século XVI. Buscando informações sobre a composição humana e funcionamento jurisdicional e de legação de bens naquelas regiões através da análise da documentação de bens de defuntos produzidas nas mesmas.

Palavras-chave: conquista da América, bens de defuntos, portos.

Abstract

The present research notes is an effort of analysis of the “bienes de difuntos” documentation on the courts of the spanish pacific in the XVI century. Searching for clues about the human composition as well as the jurisdiction and bequeathing exposed on those documents.

Keywords: conquest of America, bienes de difuntos, shores.

Introdução

A progressão da presença espanhola nas Américas, embora não possa ser explicada unicamente por uma conjuntura anterior ocorrida na Península Ibérica do movimento caracterizado como Reconquista, é comumente apresentada por teóricos do tema² como derivativa da mesma, no funcionamento de suas instituições militares e jurídicas. Sendo um panorama do Império Espanhol em finais do século XV e início do XVI, um bom alicerce para compreender as empresas de conquistas desempenhadas na América Insular e Continental.

Da mesma maneira, algumas instituições consolidadas na Península Ibérica, seriam transferidas para a América com a intensificação da presença espanhola na mesma, justificada também pela necessidade de se afirmar uma posição da monarquia e de se administrar justiça aos súditos desses territórios ultramarinos, sendo um dos mecanismos principais a legação dos bens aos seus devidos familiares e legítimos herdeiros no velho mundo.

Essas relações de contato entre os particulares envolvidos em diversas atividades econômicas, das quais são destacadas no primeiro momento atividades extrativistas a metais preciosos e captura de escravos indígenas para alimentar os sistemas de feitorias espanholas no Caribe e Nova Espanha, reforçando o trabalho compulsório que caracterizou essas regiões. Essas atividades econômicas definiriam os primeiros momentos dos espanhóis na América, e uma das funções da Casa de Contratação na região era justamente tratar da custódia dos bens desses espanhóis envolvidos no traslado e conectá-los com os seus eventuais herdeiros no Velho Mundo, uma vez que essas instituições jurídico-religiosas, como é o caso do ato de testar, geraram considerável documentação desde os primeiros momentos da presença ibérica na região e são uma das aproximações centrais pretendidas por esse texto, derivando uma pesquisa acerca dos testamentos de espanhóis falecidos em algumas audiências distantes do eixo central de colonização espanhola no século XVI.

Esse aparato jurídico espanhol acompanhou a complexificação das atividades desempenhadas pela incipiente sociedade do Novo Mundo, que dilatava e diversificava suas atividades principalmente de cunho comercial, ao mesmo tempo em que se buscava explorar essas novas regiões na busca de uma rota para as Índias a partir da América. De maneira que para regular e taxar esse fluxo de mercadorias e pessoas que ganhava nova dimensão, seria criada em Sevilha em 1503 a Casa de Contratação – um órgão real de caráter comercial responsável pela regulação e controle do tráfego americano³.

Esse primeiro momento da presença espanhola nas Américas definiria um padrão

² Respectivamente:

ANDERSON, Perry. *“Linhagens do Estado Absolutista”*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ELLIOT, J. H. *“A Conquista Espanhola e a Colonização da América”*. In: BETHELL, L. *“História da América Latina”*. São Paulo: Edusp, 2012. p. 135-194.

³ ELLIOT, J. H. *“A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”*. In: BETHELL, L. *“História da América Latina”*. São Paulo: Edusp, 2012. p. 283-337. p. 285.

econômico a ser erigido na região⁴, em seu caráter militar e expansionista relacionado à fidalguia de Castela, diretamente vinculada aos corpos militares envolvidos nos movimentos de conquista. Tal empresa expandiu-se em tamanho e jurisdição, o que fez com que o caráter naval das conquistas possibilitasse ao Império espanhol estabelecer, em finais do século XVI, uma dimensão territorial nunca antes concebida por uma monarquia europeia. Ao mesmo tempo em que, como anteriormente mencionado, dimensionou uma boa parte da jurisdição e da administração real no século XVI para esses novos territórios, que impunham uma presença real ostensiva, tanto no âmbito jurídico - para administrar justiça - como no econômico - para a efetiva taxação real das largas quantidades de metais preciosos que eram remetidos à Coroa.

Outra premissa que merece destaque é o fato de que a integração das rotas no Pacífico pelo império espanhol evidencia uma necessidade de comunicação entre as duas maiores civilizações americanas, já que estas rotas criaram um fluxo interno entre as duas regiões, mais tarde dois Vice-Reinos, o que possibilitou um significativo fluxo de pessoas e de troca de mercadorias entre as duas regiões. Tal zona era, em um primeiro momento, bastante afastada das rotas centrais que integraram América e Espanha, porém é importante destacar que essa rota interna foi de grande importância nos fluxos de conquista do Peru e da América Central. Constituindo as zonas de traslado, importantes pontos de contato das rotas que interligavam a colônia com a metrópole.

Para uma compreensão dessas novas fundações portuárias voltadas para o exterior e para a continuação das conquistas, pode-se afirmar que a relação estabelecida entre a metrópole e suas possessões ultramarinas tratava-se de ocupações avançadas no território para exploração dos recursos, ampliação da influência da coroa nas regiões dominadas e desenvolvimento de integração entre as regiões coloniais. Caracterizando assim uma formação espacial dessas regiões orientadas para a metrópole, sendo identificados três objetivos geopolíticos centrais da coroa nesses territórios:⁵

1. A necessidade de comunicar a Nova Espanha e Peru com a Metrópole em uma rota regular de comércio;
2. A formação da rota das Filipinas, mais tarde galeão de Manila, que consistiram no período moderno na primeira rota para a China exclusivamente espanhola;
3. A necessidade de proteger os territórios do Pacífico contra os “invasores estrangeiros”, que englobam os navegantes europeus inimigos da coroa de Castela, tendo em vista que essa região era considerada hegemonicamente

⁴ Os dois artigos de John Elliot no volume I da coleção de Leslie Bethell acima citada fornecem um detalhado ensaio sobre os primeiros momentos da conquista.

⁵ RUBIO, Lourdes de Ita. “*Los puertos novohispanos, su hinterland y su foreland durante el Siglo XVI*”. p. 7. In: LANDAVAZO, Marco Antonio (coord.). “*Territorio, Frontera y la región en la historia de América. Siglos XVI al XX*”. Editorial Porrúa. Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo – Instituto de Investigaciones históricas. México. 2003.

espanhola no século XVI e alvo de interesse da Inglaterra e da Companhia das Índias Ocidentais posteriormente.

Essa nova lógica operacional teria influência na formação dessas regiões afastadas dos grandes centros e essenciais para suprir a vasta rede de rotas e possibilitar uma efetiva operação naval do império espanhol no Pacífico. Tal especificidade do recorte se deu tendo em vista a relevância dessa região afastada do Império para a sua efetiva arrecadação durante os três séculos de presença real na América, sendo uma região pouco visitada pela historiografia. Sendo assim, esse trabalho tem o objetivo de ampliar uma compreensão dessa região em suas particularidades relativas principalmente à transmissão e legação de bens. Utilizamos para isso, um dos registros mais perenes dos particulares falecidos nas Índias, a composição de seus bens e da transmissão para suas respectivas famílias. A documentação testamentária emitida pela Casa de Contratação denominada Bens de defuntos, a qual possui um volume bastante considerável disponível digitalizada no *Archivo General de Indias* a qual será discutida a seguir.

“Segue na dita frota os bens dos defuntos falecidos nesta audiência”: A documentação de bens de defuntos nos portos do Pacífico

O Istmo do Panamá receberia nos séculos XVI e XVII um grande número de europeus envolvidos na passagem. Tanto em direção às feitorias espanholas do Pacífico ou de volta à Castela, muitos homens fizeram esse traslado oceânico e um número bastante considerável perdeu a vida no mesmo.

Esses falecimentos geraram um entrave jurídico em relação aos bens desses mortos, que comumente eram homens que vieram à América, atraídos pela promessa de fazer fortuna rápida e todos os seus herdeiros legítimos ainda residiam na Europa. Uma questão que surgira era como lidar com os bens desses falecidos. A solução seria encabeçada pela Casa de Contratação que criaria em 16 de janeiro de 1550⁶ uma junta de governo dedicada exclusivamente à custódia, identificação de herdeiros legítimos e encaminhamento dos bens desses falecidos na América de volta aos seus legítimos beneficiários.

Constituindo capítulo de profusa relevância na história do direito e social nas Índias, tendo acompanhado todo o período colonial de sua história e produzido documentação em virtualmente todas as Audiências, nas quais permaneceram nas Américas, os juizados de *bienes de difuntos* atuavam desde o momento no qual esses europeus

⁶ A criação do juizado de *bienes de difuntos* parece apontar para uma formalização de uma das muitas responsabilidades já vigentes da *Casa de Contratación*, já responsável pela custódia e justo repasse dos bens de falecidos nas Índias. Exercendo ao mesmo tempo o papel de aduana e feitoria para mercadorias no traslado entre América e Europa, exercendo também funções judiciais em questões que surgissem no comércio e durante o trajeto das viagens, possuindo a Casa jurisdição sobre as causas civis e criminais, além de potestade sancionadora, incluindo cárcere próprio e o direito de custódia de pessoas. In: GARCIA LÓPEZ **María Belén**. “*Los Autos de Bienes de Difuntos en Indias - El caso del sevillano Baltasar Tercero*”. Revista Novo Mundo, Mundos Novos. Guide du chercheur américaniste. DOI : 10.4000/nuevomundo.59829.

desembarcavam na América, fazendo um livro de registro com os nomes, lugar de origem e herdeiros caso essas pessoas viessem a falecer⁷. Em caso de óbito, o juizado responsável tinha a obrigação de fazer um inventário de todos os bens e dívidas que o morto adquiriu em sua permanência nas Índias, sendo os bens convertidos em moeda corrente e guardados em uma arca com três chaves, que seria remetida à Sevilha⁸. Sendo um dos juizados mais perenes e duradouros na história da América, presente em todas as cidades que se elevassem juridicamente a classe de *Audiencia* nas Índias. Paradoxalmente é um documento muito pouco estudado nos trabalhos relativos à história Colonial⁹.

Esse trabalho focou em uma análise da documentação levantada até agora na pesquisa de mestrado que deu origem a esse texto. Tendo como objetivos empreender uma análise de remissões de bens de defuntos, que são os despachos realizados pela audiência no momento de emissão das caixas e documentação com os erários dos mortos nos navios em direção à Sevilha, buscou-se na documentação dados sobre a transmissão de bens e particularidades acerca da formação econômica desses particulares nessas regiões afastadas dos grandes centros espanhóis na América. Para esse texto, foram selecionadas algumas remissões expedidas pela Casa de Contratação no Pacífico espanhol, além de algumas cartas emitidas pelas mesmas audiências diretamente.

Algumas particularidades importantes sobre a composição humana evidenciam-se nesse tipo de documentação, por tratarem de regiões de portos de traslado. Em uma remissão expedida em 1571¹⁰, foi enviado à Sevilha o valor total de 9.369 pesos e 32 tamines, além de 20 grãos de prata relativos aos bens custodiados pela já mencionada Audiência do Panamá que foram remetidos à Casa de Contratação.

A caixa contava com um montante de ouro e prata com marcações distintas, algo bastante característico do período e especificamente do erário em questão, uma vez que os defuntos descritos na documentação provinham de distintas regiões do império espanhol no Pacífico, entre elas a Cidade dos Reis no Peru e Arequipa; o restante é descrito na documentação como falecido em Panamá e Verágua, estando dentre eles alguns homens do mar e comerciantes portugueses, que levavam consigo vários tipos de bens móveis e metálicos.

Uma das primeiras questões presentes na documentação, que nos chamaram a atenção durante a análise são a apresentação de uma discrepância entre as datas de envio

⁷ ENCINAS, Diego. *Cedulario Indiano, reproducción facsímil de la edición única de 1596, com estúdio e índices de Alfonso García-Gallo*, 4 t. Madrid. 1945-1946. In: FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. *“El Juzgado General de bienes de defuntos”*. Revista Chilena de Historia del derecho. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

⁸ *Id. Ibid.*

⁹ FERNÁNDEZ, José Luiz Soberanes. *“El juzgado general de bienes de defuntos”*. Revista Chilena de Historia del Derecho. Pág. 637-660. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010. p. 637.

¹⁰ *“Relacion del oro y plata que el licenciado Diego Fernandez de Villalta, oydor de sumagestaden surreal Audiencia de Panama y juez general de bienes de difuntos en su distrito envia a la Casa de Contratacion de Sevilla por bienes de los difuntos aqui declarados en esta dicha flota de general Diego Flores de Valdes”*. ES.41091.AGI/10.5.11.14/CONTRATACION, 208B, N.4

do caudal com a custódia dos mesmos na Audiência, em contraposição a algumas entradas, que não condizem com a correspondente documentação e com os valores enviados. Sendo mencionada no documento outra caixa, que era guardada pelo Juiz de bens de defuntos da Audiência, que antecedeu o mandado de Villalta, estando os bens de defuntos captados anteriormente sobre custódia dele, desde o ano de 1566, por motivos não especificados, sendo assimilada nessa remissão, podemos perceber nos registros de nomes dessas outras caixas, alguns dados presentes em outras entradas que faltam nessas, como o ofício do morto ou inexatidões acerca do local de falecimento do mesmo.

Essa dupla custódia e os problemas com o erário enviado, parece reforçar a lentidão dos trâmites de bens de defuntos, além dos descuidos no manuseio desses caudais, sendo válido ressaltar um momento de maturidade da prática, que já contava com um juizado especial próprio da Casa de Contratação, como já foi mencionado anteriormente na historiografia sobre o tema. Muito embora tenha sido executada no ano de 1571, a mesma trata de uma caixa específica que havia sido custodiada até então por outro juiz geral da Audiência, denominado no documento como Doutor Barros que haviam sido recebidas por ele no ano de 1566, sendo remetidas à Audiência do Panamá para a tutela de Diego Fernandez de Villalta, que só despacharia os bens para Sevilha cinco anos depois.

Em uma outra remissão, dessa vez relativa a defuntos do México e Guatemala, fica clara uma outra questão operacional dessas audiências de fronteira, uma vez que a relação de falecidos nesse documento engloba duas regiões consideravelmente distantes é aglutinada por questões de logística no envio. Uma vez que essas regiões se conectavam essas regiões até a Espanha a partir da rota do Pacífico, e a mesma nesse período fazia o caminho somente uma vez por ano. Tal aglutinação é bastante evidenciada em documentos desse tipo, no que parece ser uma preocupação em dar celeridade ao envio.

Uma terceira questão é a presença estrangeira nos portos em questão. Muito embora a ocorrência de pessoas de diferentes nacionalidades em regiões portuárias seja algo que parece óbvio e, em certa medida, essencial para o funcionamento das rotas marítimas, onde a demanda por mão de obra especializada é do interesse dos comandantes de naus e pessoas envolvidas no traslado, essa presença de estrangeiros gerava mal-estar entre as autoridades reais, pois em última instância além de ser ilegal, também denunciava um problema conjuntural de corrupção nas Audiências cujas aduanas permitiam aos estrangeiros passarem para os portos do Pacífico e seguirem viagem até o Peru sem permissão da Casa de Contratação, não raro envolvendo suborno de autoridades¹¹.

Dois indivíduos em particular chamam atenção pelos valores substanciais dos seus testamentos: Gomez Nunez, falecido no Panamá, que envia 1.717 pesos e 4 tamines para seus herdeiros; e Jorge Nunez Pereira, defunto em Arequipa que envia 1.838 pesos e 7 tamines. Tais fortunas representam algumas das mais significativas desse auto, inferior somente a de Baltasar de Segóvia, defunto no Peru que envia grande quantidade de prata

¹¹GARCIA, Maria del Carmen Mena. *“La Sociedad de Panama em el Siglo XVI”*. Sevilha: Publicaciones de la Excelentísima Diputación Provincial de Sevilla. 1984. Ibid. p. 69-70.

para seu pai na Espanha. A diferença central é que os dois sujeitos anteriormente mencionados são portugueses. A presença de estrangeiros no Panamá e em audiências espanholas é bastante comuns em registros desde inícios do século XVI, sendo tolerada em grande parte pelo caráter naval daquelas regiões, onde o serviço marítimo demandava grande número de pessoas capacitadas para o serviço nas naus, que raramente eram supridos inteiramente por espanhóis.

Apesar do receio por parte das autoridades sobre a presença de súditos de outras coroas nas Índias, representado em uma legislação bastante restritiva a respeito da participação dos mesmos nas Audiências, as leis sobre estrangeiros parecem ter se afrouxando exponencialmente em finais do século XVI e inícios do XVII, podendo esse momento de tolerância da coroa ser associado com a demanda crescente por marinheiros em Audiências no Pacífico, gerada possivelmente pelo aumento substancial da frota no Pacífico, empenhada no mantimento das rotas da região e na exportação de prata para Sevilha. O ápice das mencionadas exportações começaria em 1625, quando a produção dos centros de mineração no Vice-Reino do Peru começou a decair¹².

Outro dado que reforça as disputas jurídicas, que ocorreram nessas audiências é uma carta de ofício real emitida no Panamá em 1581¹³, na qual uma das petições enviadas ao rei diz respeito a um capitão de frota envolvido na rota Peru-Panamá, Don Antonio Henrique. Ele roga ao rei, que desfaça a ordem do Vice-Rei do Peru, Garcia Hurtado de Mendoza, que proibiu naquele ano, a circulação de navios soltos naquela região. Tal disposição, segundo ele, seria para garantir a segurança dos navios, devido aos constantes ataques de piratas naquela região.

Essa disposição do Vice-Rei era extremamente prejudicial para aqueles envolvidos nas rotas, em especial em um cenário de iniciativas particulares e grande demanda por transporte naval, reafirmando tratar-se de uma zona de especialização terciária, em que o serviço de transporte de cargas era uma das principais atividades envolvidas. Uma análise dessa perspectiva sobre uma região em disputa questão sobre interesses particulares.

A presença de estrangeiros nas regiões de traslado e o debate acerca da documentação produzida nas Audiências sobre os mesmos, reforça a ideia de uma formação dos portos na América espanhola, como uma região que, ao mesmo tempo em que houve um significativo esforço real em se regular as entradas e saídas de navios, trata-se de uma região que tem em sua formação o caráter privado e as iniciativas particulares das navegações e empresas navais. Tal dicotomia gerou confrontos e um profuso debate a respeito de privilégios da navegação em detrimento ao livre comércio.

¹² MOUTOUKIAS, Zacarias; *“Contrabando y Control Colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlantico y el espacio peruano”*. Centro Editor de América Latina. Buenos Aires. 1988. p.16-18

¹³“*Carta del presidente licenciado Vera*” (1581). ES.41091.AGI/23.11.1.7.1//PANAMA,33,N.122 f. 1-2

Conclusões parciais

As remissões descritas até agora nesse trabalho, tratam de caudais de falecidos em algumas regiões do Pacífico espanhol, sendo levantadas questões em sua análise relativas também aos funcionários da audiência que as elaboraram, uma vez que no decorrer do documento se evidenciam algumas questões pertinentes e que levantam debates importantes acerca do funcionamento dessas audiências.

São essas discrepâncias entre a legislação produzida e o que efetivamente aparece na documentação uma das observações que esse trabalho se propõe, acreditando estarem presentes nessas remissões, alguns fatores do cotidiano dessas regiões, que se evidenciam sob o tecido jurídico a partir dessas remissões e dos particulares presentes na mesma. Sendo tal análise estruturada para pensar os dados presentes e as questões abordadas pela documentação, com base em análises testamentárias e de documentação das audiências visando estruturar uma configuração dessas regiões em suas multiplicidades de tipos humanos que lá perderam a vida e que tiveram seus bens trasladados até a Espanha. Buscando também compreender o funcionamento desses aparatos jurídicos e estratégias vigentes na época e analisar as pistas presentes nos testamentos que apontem para a composição social na formação dessas zonas de comércio especializado.

**Nota de pesquisa recebida em 21 jul. 2017.
Aprovada para publicação em 13 nov. 2017.**

Referências

- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- ARAUZ C. A. e PIZZURNO, P. *El Panamá Hispano (1508-1821)*. Panamá: Diario La Prensa. 1997. p. 64.
- BORAH, Woodrow. *Early Colonial trade and navigation between Mexico and Peru*. University of California Press. Berkeley and Los Angeles. 1954.
- ELLIOT, John H. A Conquista Espanhola e a Colonização da América. In: BETHELL, L. *História da América Latina*. São Paulo: Edusp, 2012. p. 135-194.
- _____. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHELL, L. *História da América Latina*. São Paulo: Edusp, 2012.
- _____. *Imperial Spain: 1469-1716*. Nova Iorque. Mentor Books. 1966. p. 76.

ENCINAS, Diego. Cedulaario Indiano, reproducción facsímil de la edición única de 1596, com estúdio e índices de Alfonso García-Gallo, 4 t. Madrid. 1945-1946. In: FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. El Juzgado General de bienes de defuntos. *Revista Chilena de Historia del derecho*. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. El Juzgado General de bienes de defuntos. *Revista Chilena de Historia del derecho*. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

GARCIA, Maria del Carmen Mena. *La Sociedad de Panama em el Siglo XVI*. Sevilla: Publicaciones de la Excelentísima Diputación Provincial de Sevilla. 1984.

GARCIA LÓPEZ María Belén. Los Autos de Bienes de Difuntos en Indias - El caso del sevillano Baltasar Tercero. *Revista Novo Mundo, Mundos Novos*. Guide du chercheur américaniste. DOI: 10.4000/nuevomundo.59829.

FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. El Juzgado General de bienes de defuntos. *Revista Chilena de Historia del derecho*. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

MOUTOUKIAS, Zacarias. *Contrabando y Control Colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlantico y el espacio peruano*. Centro Editor de América Latina. Buenos Aires. 1988.

RUBIO, Lourdes de Ita. Los puertos novohispanos, su hinterland y su foreland durante el Siglo XVI. In: LANDAVAZO, Marco Antonio (coord.). *Territorio, Frontera y la región en la historia de América. Siglos XVI al XX*. Editorial Porrúa. Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo – Instituto de Investigaciones históricas. México. 2003.